

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.963 DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Estabelece normas para uniformização dos procedimentos jurídicos a serem adotados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de orientar e uniformizar os procedimentos jurídicos nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

Considerando a competência da Procuradoria-Geral do Estado, prevista no art. 187 da Constituição Estadual e no art. 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto 2002;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a Procuradoria-Geral do Estado autorizada a editar Orientações Jurídicas em questões de relevante interesse público, aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, observando o procedimento previsto neste Decreto.

§ 1º Entende-se por Orientação Jurídica aquela formalizada pela Procuradoria Geral do Estado no uso de sua competência legal, sustentada em tese pacificada na doutrina e jurisprudência, exarada em questões de relevante interesse público e que vincula órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

§ 2º Será considerada como questão de relevante interesse público, passível de Orientação Jurídica, aquela cuja solução jurídica possa ensejar efeito multiplicador que transcenda o interesse pessoal, causar impacto financeiro substancial ou consequências de monta à gestão pública.

Art. 2º As Coordenações da Procuradoria-Geral do Estado poderão encaminhar ao Gabinete do Procurador-Geral proposta de Orientação Jurídica, em conformidade com o modelo constante do Anexo Único deste Decreto, referente a matérias de sua área de atuação, acompanhada de manifestação técnica sobre o assunto devidamente fundamentada em doutrina e jurisprudência.

Art. 3º O Procurador-Geral do Estado convocará a Comissão de Edição de Orientação Jurídica para apreciar a proposta apresentada pela Coordenação.

§ 1º A Comissão de Edição de Orientação Jurídica será composta pelo Procurador-Geral do Estado Adjunto da área afetada, pelo Coordenador da Procuradoria Consultiva, pelo Coordenador do setor responsável pelo assunto objeto da orientação na Procuradoria e pelo Procurador do Estado junto à Secretaria competente, relacionada à matéria objeto da Orientação.

§ 2º O Procurador-Geral do Estado convocará os integrantes da Comissão de Edição de Orientação Jurídica segundo a natureza da matéria correlata.

Art. 4º Compete à Comissão de Edição de Orientação Jurídica: I - analisar a relevância do assunto para o interesse público estadual, observados os critérios traçados neste Decreto;

II - estudar o cabimento de orientação jurídica à hipótese suscitada; e

III - aprovar ou reformular a proposta de Orientação Jurídica encaminhada.

§ 1º Em qualquer etapa do processo, a Comissão ou o Procurador-Geral poderá convocar técnico estadual especializado no assunto objeto da Orientação Jurídica, para esclarecimentos complementares e apresentação de documentos, se for o caso.

§ 2º A Comissão apresentará ao Procurador-Geral relatório fundamentado recomendando a aprovação ou o arquivamento da proposta de Orientação Jurídica.

§ 3º Aprovada pelo Procurador-Geral, a Orientação Jurídica receberá numeração sequencial, desconsiderado o ano de aprovação, quando será divulgada aos órgãos e/ou entidades estaduais e publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual estão vinculados aos termos da Orientação Jurídica expedida pela Procuradoria-Geral do Estado, a quem incumbe prestar informações complementares em caso de dúvida acerca da aplicação das orientações.

Art. 6º A interpretação dada pela Orientação Jurídica não se aplica aos casos definitivamente julgados no âmbito administrativo, não servindo como fundamento para a revisão destes.

Art. 7º As Orientações Jurídicas são passíveis de revisão pelo Procurador-Geral do Estado, em decisão motivada, por razões de conveniência e oportunidade ou necessidade de atualização. Parágrafo único. A revisão deverá observar o mesmo trâmite da edição das Orientações Jurídicas, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de janeiro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

MODELO DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA

ORIENTAÇÃO JURÍDICA N. /ANO/PGE

TEMA:

EMENTA:

RELATÓRIO:

FUNDAMENTAÇÃO:

DECISÃO:

DECRETO Nº 1.964 DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Revoga o Decreto nº 2.210, de 30 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a impossibilidade de implementação do projeto habitacional de expansão urbana exarado no art. 1º do Decreto Estadual nº 2.210, de 30 de março de 2010 pela Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB),

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 2.210, de 30 de março de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de janeiro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Protocolo: 271853

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Estadual nº 8.230/2015 e no art. 3º, inciso III, do Decreto Estadual nº 1.337/2015;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2017/525320;

Considerando o Parecer nº. 005/2018 da Procuradoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovido, a contar de 11 de outubro de 2015, por ato de bravura, à graduação de 1º Sargento PM, o policial militar abaixo nominado:

2º SGT PM RG 18.662 ROSINEUDO LIMA DE SOUSA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de outubro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE JANEIRO DE 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES, Secretário de Estado de Turismo, a se ausentar de suas funções, no período de 8 de fevereiro a 9 de março de 2018, em gozo de férias regulamentares referentes a 2016/2017, devendo responder pelo expediente do órgão, no impedimento do titular, AUGUSTO JORGE JOY NEVES COLARES, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE JANEIRO DE 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ANA PATRÍCIA SILVA PALHETA do cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE JANEIRO DE 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Protocolo: 271850

DECRETO Nº 1958, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 400.899.422,34 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 8.587 de 28 de dezembro de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 400.899.422,34 (Quatrocentos Milhões, Oitocentos e Noventa e Nove Mil, Quatrocentos e Vinte e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010445114247556 - SEDOP	0306	449051	358.313,24
081012781214338319 - SEEL	0345	339031	157.009,25
161011212214167604 - SEDUC	0302	449051	1.953.000,00
161011230614168477 - SEDUC	0306	339030	17.295.199,47
161011236214168478 - SEDUC	0343	319011	33.311.026,99
181011442214228214 - SEJUDH	0306	335041	984.548,09
251010309214246806 - PGE	0340	339039	252.419,87
271031854114378544 - NEPMV	0306	449052	2.247.500,00
271031854214378545 - NEPMV	0306	449052	7.128.000,00
341010433414368354 - FDE	0314	459066	6.525.006,95
462021339214446523 - FCP	0660	339036	315.000,00
462021339214446523 - FCP	0660	339039	903.238,24
472011339114448428 - FCG	0661	339039	181.432,90
742011236414486331 - UEPA	0660	339014	298.853,89
742011236414486331 - UEPA	0660	339030	247.825,75
742011236414486331 - UEPA	0660	339033	142.659,64
742011236414486331 - UEPA	0660	339036	193.469,94
742011236414486331 - UEPA	0660	339039	131.592,09
742011236414486331 - UEPA	0660	339047	33.689,79
742011236414488472 - UEPA	0669	339018	181.052,00
742011236414488472 - UEPA	0669	339020	456.052,00
742011236414488472 - UEPA	0669	339030	616.829,48
742011236414488472 - UEPA	0669	339036	611.304,97
742011236414488472 - UEPA	0669	339039	559.045,00
742011236414488472 - UEPA	0669	339047	147.085,00
842020927200019026 - FINANPREV	0654	319001	54.278.707,19
842020927200019026 - FINANPREV	0658	319001	22.469.623,92
842020927200019027 - FINANPREV	0654	319001	78.538.622,69
842020927200019027 - FINANPREV	0658	319001	28.105.035,15
842020927200019028 - FINANPREV	0654	319001	79.180.683,09
842020927200019028 - FINANPREV	0658	319001	11.756.414,06
842020927200019040 - FINANPREV	0654	319001	3.272.704,14
842020927200019040 - FINANPREV	0658	319001	5.355.334,04
842020927200019050 - FINANPREV	0654	319001	442.981,67
842020927200019050 - FINANPREV	0654	319003	661.501,87
842020927200019050 - FINANPREV	0654	319091	73.047,35
842020927200019050 - FINANPREV	0658	319001	1.926.868,73
842020927200019052 - FINANPREV	0654	319001	616.066,54
842020927200019052 - FINANPREV	0658	319001	1.008.108,88
842020927200019054 - FINANPREV	0654	319001	1.320.823,11
842020927200019054 - FINANPREV	0654	319003	312.981,35
842020927200019054 - FINANPREV	0658	319001	773.969,29
842020927200019056 - FINANPREV	0654	319001	1.500.000,00
842020927200019056 - FINANPREV	0654	319003	2.837.908,54
842020927200019056 - FINANPREV	0654	319091	35.341,12
842020927200019056 - FINANPREV	0654	319092	587.826,51
842020927200019056 - FINANPREV	0658	319001	8.118.121,60
842020927200019058 - FINANPREV	0654	319001	46.181,80
842020927200019058 - FINANPREV	0658	319001	75.570,22
842020927200019060 - FINANPREV	0654	319001	772.513,72
842020927200019060 - FINANPREV	0654	319003	1.526.366,71
842020927200019060 - FINANPREV	0658	319001	3.051.550,82
842020927200019060 - FINANPREV	0658	319092	712.290,08
842020927200019062 - FINANPREV	0654	319001	81.056,10
842020927200019062 - FINANPREV	0658	319001	132.637,66
842020927200019064 - FINANPREV	0654	319001	46.432,85
842020927200019064 - FINANPREV	0658	319001	20.000,00
842020927200019064 - FINANPREV	0658	319003	55.981,03
842020927200019066 - FINANPREV	0654	319001	1.090.754,43
842020927200019066 - FINANPREV	0658	319001	1.200.000,00
842020927200019066 - FINANPREV	0658	319003	773.640,38
842020927200019066 - FINANPREV	0658	339005	200,00
901011012212978339 - FES	0349	319004	1.105.000,00
901011012212978339 - FES	0349	339047	240.500,00
901011030214228230 - FES	0349	339030	756.766,56
901011030214228230 - FES	0349	339037	250.000,00
901011030214228230 - FES	0349	339039	200.000,00
901011030214278289 - FES	0303	449052	4.000.000,00
901011030214278289 - FES	0349	449052	6.154.154,59
901011033112978311 - FES	0349	339046	180.000,00
901011033112978312 - FES	0349	339049	24.000,00
		TOTAL	400.899.422,34

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de janeiro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

Secretário de Estado de Planejamento

Protocolo: 271851